



## CONTRATO ADMINISTRATIVO 045/2022

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

**CONTRATADA: Camila Souza Duarte Alvarenga**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 117.367.026-29 e RG nº MG-10.847.794 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Joaquim Murtinho, nº 481 – Centro – PAINS/MG, CEP: 35.582-000, telefone: (37) 9 8801-8089, e-mail: [camilaalvarenga.to@gmail.com](mailto:camilaalvarenga.to@gmail.com)

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

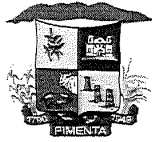
IV. O presente contrato possui forma de execução indireta, empreitada por preço unitário.

V. *As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Art. 24, Inciso V Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente.*

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

I. **Contratação de Serviços de Terapia Ocupacional, para atuação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenta/MG.**





## II. Da Especificação detalhada do objeto:

tem	DESCRIÇÃO / SERVIÇO	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviço de Terapeuta Ocupacional / 10 horas Semanais / Atendimento na Secretaria de Saúde.	Mês.	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 36.000,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 01/11/2022 e termo final em 01/11/2023, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos do **Procedimento Licitatório nº 071/2022, Pregão Eletrônico nº 044/2022, e seu Termo de Referência.**

II. O serviço deverá ser prestado por profissional habilitado, devidamente inscrito (s) na respectiva categoria de classe de trabalho, de forma presencial na sede do Município, com 10 horas semanais, em horário comercial.

a) Os serviços, ocasionalmente, poderão ser prestados fora do horário comercial, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal.

III. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

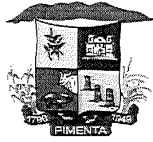
IV. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





II. O valor mensal é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, referente a prestação de serviços por um período de 10 horas semanais.

III. O pagamento será efetuado, mensalmente, prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta da contratada, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e conseqüente aceitação dos mesmos;

IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para a contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

**V. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

VI. O contratante poderá reembolsar a contratada das despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, quando a serviço do Município, desde que autorizada e devidamente comprovada às despesas mediante comprovantes emitidos em nome da contratada ou de seu preposto.

VII. A prestação de serviços de que trata este contrato, não gera vínculo empregatício entre profissionais licitantes contratados (pessoa física) e nem aos empregados das licitantes contratadas (pessoa jurídica) e a Administração Pública Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta bem como, a esta relação de trabalho não se aplicam as regras contidas na CLT e no Estatuto do servidor.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I. O valor do objeto, será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses e, em havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, a valor poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

02.06.01 10.301.0008.2065.3.3.90.36.00 Fonte: 1.02.00  
02.06.01 10.301.0008.2065.3.3.90.39.00 Fonte: 1.02.00  
02.06.01 10.301.0008.2065.3.3.90.36.00 Fonte: 1.02.00  
02.06.01 10.301.0008.2065.3.3.90.39.00 Fonte: 1.02.00  
02.06.01 10.302.0008.2083.3.3.90.36.00 Fonte: 1.02.00  
02.06.01 10.302.0008.2083.3.3.90.39.00 Fonte: 1.02.00  
02.06.02 10.301.0009.2075.3.3.90.36.00 Fonte: 1.55.00





02.06.02 10.301.0009.2065.3.3.90.39.00 Fonte: 1.55.00  
02.06.02 10.301.0009.2183.3.3.90.36.00 Fonte: 1.59.00  
02.06.02 10.301.0009.2183.3.3.90.39.00 Fonte: 1.59.00  
02.06.02 10.301.0009.2182.3.3.90.36.00 Fonte: 1.55.00  
02.06.02 10.301.0008.2065.3.3.90.39.00 Fonte: 1.55.00  
02.06.02 10.302.0009.2183.3.3.90.36.00 Fonte: 1.59.00  
02.06.02 10.302.0009.2183.3.3.90.39.00 Fonte: 1.59.00

## CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

### I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;

### II. Da Contratada

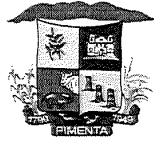
- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.





- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Realizar e manter regularizado o Cadastro de Prestadores de Serviços, junto ao órgão público municipal.
- g) Não incorrer na vedação da acumulação remunerada de cargos públicos, na forma do inciso XVI do art. 37 da C.F.
- h) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, como se neste estivessem transcritas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
1. efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
  2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  7. Cumprimento de todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
  8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- i) efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- j) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;





- l) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- o) O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
- p) Arcar com todas as despesas para a prestação dos serviços na sede do município de Pimenta/MG.
- q) Cumprimento da carga horária mínima estabelecida, bem como as obrigações dos serviços de Terapeuta Ocupacional (De acordo com a RESOLUÇÃO COFFITTO nº 407), e conforme estabelecido nos itens 5.1.9.1, 5.1.9.2, 5.1.9.3, 5.1.9.4, 5.1.9.5, 5.1.9.6, 5.1.9.7, 5.1.9.8, 5.1.9.9, 5.1.9.10, 5.1.9.11, 5.1.9.12, 5.1.9.13, 5.1.9.14 e 5.1.9.15, do termo de referência que faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição:
- 5.1.9.1. Realizar consulta terapêutica ocupacional, triagem, entrevista e anamnese, solicitar e realizar interconsulta e encaminhamento;
- 5.1.9.2. Identificar potencialidades e habilidades do desempenho ocupacional, atribuir diagnósticos e prognósticos terapêuticos ocupacionais por meio de testes e protocolos utilizados pela Terapia Ocupacional específicos ao ciclo de vida e às necessidades dos pacientes;
- 5.1.9.3. Planejar, coordenar, desenvolver, prescrever, acompanhar, avaliar e reavaliar as estratégias de intervenção terapêuticas ocupacionais a fim de prevenir doenças, promover a saúde, a independência e autonomia no cotidiano quanto ao desempenho ocupacional, atividades de vida diária e instrumentais de vida diária, trabalho e lazer, acessibilidade, desmonte de processos de segregação e exclusão social, justiça ocupacional, emancipação social, desenvolvimento socioambiental, econômico e cultural e estimular a participação e inclusão social da pessoa, família, grupos e comunidade em atividades culturais, expressivas, econômicas, corporais, lúdicas e de convivência;
- 5.1.9.4. Traçar plano terapêutico, acompanhar a evolução e planejar alta;
- 5.1.9.5. Utilizar diferentes atividades como recurso de intervenção entre as quais: tecnologias de comunicação, informação, tecnologia assistiva, acessibilidade, ludicidade, criatividade, horizontalidade, participação e apoio matricial, reabilitação baseada na comunidade, ações intersetoriais, além de favorecer o





acesso à inclusão digital como ferramenta de empoderamento para pessoas, famílias, grupos e comunidades;

5.1.9.6. Atuar como apoiador matricial das equipes de saúde da família em aspectos referentes à indivíduos e comunidades com restrição ocupacional, com comprometimentos de habilidades e potencialidades, auxiliando os profissionais da equipe mínima na promoção da saúde mental, saúde funcional e saúde comunitária;

5.1.9.7. Ser agente ativo no diagnóstico territorial, planejamento, gestão e avaliação de ações, bem como responsável pelo registro informacional dos dados e pela publicidade dos indicadores produzidos, referentes à sua atuação profissional;

5.1.9.8. Prestar assistência na atenção terapêutica ocupacional primária de forma a garantir resolutividade nas ações, promovendo saúde, prevenindo agravos e articulando, quando necessário, intervenções nos níveis secundários e terciários do SUS;

5.1.9.9. Colaborar com as equipes de saúde da família no cuidado, intervenção e realização de ações de educação em saúde com grupos prioritários de acordo com o perfil epidemiológico;

5.1.9.10. Promover espaços de educação permanente na Estratégia de Saúde da Família, facilitando processos de aprendizagem significativa, a partir do cotidiano da prática dos profissionais, abordando temas gerais da atuação em Saúde da Família, bem como temas específicos da atuação da terapia ocupacional, favorecendo a visibilidade e a potencialidade das ações da mesma no trabalho em equipe;

5.1.9.11. Destinar enfoque especial à saúde do trabalhador, incluindo o trabalhador da saúde de forma a promover processos laborais significativos e saudáveis, podendo lançar mão de recursos que intervenham no ambiente, rotina e processos de trabalho;

5.1.9.12. Determinar as condições de alta terapêutica ocupacional e rescrever a alta terapêutica ocupacional;

5.1.9.13. Registrar em Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC, a consulta, avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, interconsulta, intercorrências e alta terapêutica ocupacional;

5.1.9.14. Elaborar relatórios, laudos, atestados e pareceres.

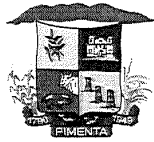
5.1.9.15. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei 8.666/93 e se sujeitará às sanções nela previstas nos casos em que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, podendo, após o devido processo legal, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos artigos 81 à 88 da Lei 8.666/93.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRIMES E DAS PENALIDADES**

I. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste contrato as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Título XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021.

II. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE**

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

I. A Contratada tem pleno conhecimento dos itens e anexos expressos no Pregão Eletrônico nº 044/2022 a eles se obrigando como se neste estivessem







transcritos, inclusive quanto a obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

I. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pimenta/MG, 31 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE PIMENTA  
CNPJ: 16.725.962/0001-48  
GEOVANIO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO  
CONTRATANTE

Camila Souza Duarte Alvarenga  
CPF: 117.367.026-29  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1 -   
CPF: 547.133-316-00

2 -   
CPF: 058.745.069-0





MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48  
Email: licitapta2@gmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG** - Extrato de Contrato Administrativo 045/2022. **Objeto:** Prestação de Serviços de Terapia Ocupacional/10hs semanais/ Atendimento na Secretaria de Saúde do Município de Pimenta/MG. **Processo Licitatório** nº 071/2022. **Pregão Eletrônico** nº 044/2022. **Fundamento:** 8.666/93 - Lei 10.520/2002. **Contratada:** Camila Souza Duarte Alvarenga. **Valor Total:** R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais). **Vigência:** 01/11/2022 a 01/11/2023. **Dotações Orçamentárias:**

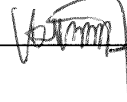
02.06.01 10.301.0008.2065.3.3.90.36.00 Fonte: 1.02.00  
02.06.01 10.301.0008.2065.3.3.90.39.00 Fonte: 1.02.00  
02.06.01 10.301.0008.2065.3.3.90.36.00 Fonte: 1.02.00  
02.06.01 10.301.0008.2065.3.3.90.39.00 Fonte: 1.02.00  
02.06.01 10.302.0008.2083.3.3.90.36.00 Fonte: 1.02.00  
02.06.01 10.302.0008.2083.3.3.90.39.00 Fonte: 1.02.00  
02.06.02 10.301.0009.2075.3.3.90.36.00 Fonte: 1.55.00  
02.06.02 10.301.0009.2065.3.3.90.39.00 Fonte: 1.55.00  
02.06.02 10.301.0009.2183.3.3.90.36.00 Fonte: 1.59.00  
02.06.02 10.301.0009.2183.3.3.90.39.00 Fonte: 1.59.00  
02.06.02 10.301.0009.2182.3.3.90.36.00 Fonte: 1.55.00  
02.06.02 10.301.0008.2065.3.3.90.39.00 Fonte: 1.55.00  
02.06.02 10.302.0009.2183.3.3.90.36.00 Fonte: 1.59.00  
02.06.02 10.302.0009.2183.3.3.90.39.00 Fonte: 1.59.00

Pimenta-MG, 31 de outubro de 2022 - Irineu Silva Júnior - Pregoeiro.

  
Irineu Silva Júnior  
Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG  
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM  
Data 03/11/2022 Edição nº 189



Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

